

**LEI MUNICIPAL Nº 1057, DE 07 DE ABRIL DE 2008.**

***“DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO PARA  
CONCEDER AUXÍLIO A ASSOCIAÇÃO DOS  
ESTUDANTES, PARA O TRANSPORTE  
ESCOLAR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.***

**O PREFEITO DE FAXINALZINHO**, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica, **faz saber**, que a Câmara Municipal de Vereadores, aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art.1º** - Fica o Executivo Municipal autorizado a conceder auxílio à Associação de Estudantes de Faxinalzinho e Benjamin Constante do Sul, CNPJ 01.787.314/0001-49, a fim de subsidiar o deslocamento dos estudantes até a instituição de ensino à qual estão matriculados.

**Art.2º**-O auxílio será de R\$ 1.605,00 (Hum mil e seiscentos e cinco reais), por mês, repassado até o décimo dia do mês seguinte ao vencido.

**Parágrafo Único** - O repasse será realizado durante o período letivo (março a dezembro) do corrente ano, em 10(dez) parcelas.

**Art.3º**- A associação deverá prestar contas do auxílio, mensalmente, antes do repasse do próximo, sob pena de não recebimento, fornecendo relação de estudantes transportados, cujos estudantes deverão assinar termo de compromisso, anteriormente ao recebimento do primeiro recurso, de prestar serviços comunitários em atividades a serem implementadas pelo Município, no exercício de 2008, na medida da necessidade.

**Parágrafo Único:** O universitário que se negar a assinar o termo de compromisso e efetivamente prestar o serviço comunitário a ser determinado, o valor do auxílio será descontado proporcionalmente.

**Art.4º**- As despesas decorrentes desta lei correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

07- SEC. DE EDUCAÇÃO E CULTURA  
03- TRANS. UNIVERSITARIO  
2080- MANUT. DO TRANSP. UNIVERSITÁRIO  
339039990500 – Transporte Escolar

**Art. 5º-** Revogadas às disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO DE  
FAXINALZINHO AOS SETE DIAS DO MÊS DE ABRIL DE DOIS MIL E  
OITO.**

**IRINEU BERTANI**  
Prefeito